



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

ENTRADA EM: 06.08.2026

PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI

Trabalho e Compromisso

PROJETO DE LEI Nº 019/2026, 29 DE JULHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE

EM 06.08.2026

PRESIDENTE

Institui a Política Municipal de Educação para a Cidadania, Democracia e Constituição no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santana do Cariri, cria o Programa Parlamento Cidadão e o Selo Escola Cidadã, e dá outras providências.

Eu, vereador ADRIANO CASADO, no uso das atribuições que me são conferidas pelo **Inciso II, art. 130 c/c art. 137, todos dos Regimento Interno**, submeto a apreciação desta Casa o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação para a Cidadania, Democracia e Constituição, destinada a promover a formação cidadã dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante ações educativas voltadas ao conhecimento da Constituição Federal, dos direitos e deveres fundamentais, da organização do Estado, das instituições democráticas e da participação social.

Art. 2º São princípios da Política Municipal:

- I – A promoção da cidadania;
- II – O fortalecimento da democracia;
- III – O pluralismo de ideias;
- IV – A liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento;
- V – O respeito aos direitos humanos;
- VI – A participação social;
- VII – O fortalecimento da cultura da paz;

VIII – A neutralidade político-partidária das ações educativas;

IX – O respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal:

I – Promover o conhecimento da Constituição Federal;

II – Desenvolver a consciência cidadã;

III – Fortalecer a participação democrática;

IV – Estimular o protagonismo juvenil;

V – Ampliar o conhecimento sobre o funcionamento dos Poderes da República;

VI – Promover a educação para os direitos humanos;

VII – Incentivar o controle social das políticas públicas;

VIII – Estimular a cultura da transparência e da ética pública;

IX – Aproximar os estudantes das instituições públicas.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º A Política poderá contemplar, entre outros, os seguintes conteúdos:

I – Constituição Federal;

II – Direitos Fundamentais;

III – Direitos Sociais;

IV – Democracia;

- V – Organização do Estado Brasileiro;
- VI – Poder Legislativo;
- VII – Poder Executivo;
- VIII – Poder Judiciário;
- IX – Ministério Público;
- X – Tribunal de Contas;
- XI – Processo Legislativo;
- XII – Políticas Públicas;
- XIII – Controle Social;
- XIV – Educação Fiscal;
- XV – Ética Pública;
- XVI – Participação Popular;
- XVII – Cidadania Digital;
- XVIII – Cultura de Paz;
- XIX – Direitos da Criança e do Adolescente;
- XX – Educação Ambiental e Sustentabilidade.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º A implementação da Política observará as diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Base Nacional Comum Curricular e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de projetos pedagógicos, palestras, oficinas, seminários, visitas institucionais, atividades interdisciplinares, feiras de cidadania, simulações legislativas, concursos educacionais e demais estratégias compatíveis com seus objetivos.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA PARLAMENTO CIDADÃO

Art. 7º O Programa Parlamento Cidadão poderá ser adotado pelo Poder Executivo, em parceria com a Câmara Municipal e outras instituições, como instrumento de implementação da Política Municipal de Educação para a Cidadania, Democracia e Constituição, observadas a autonomia administrativa, pedagógica e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O Programa Parlamento Cidadão, dentro das condições legais, orçamentárias e de planejamento do Poder Executivo, poderá ser adotado como instrumento de implementação desta política.

Art. 8º O Programa Parlamento Cidadão tem por finalidade aproximar os estudantes das instituições democráticas, promovendo ações educativas voltadas ao conhecimento da Constituição Federal, da cidadania, do processo legislativo, do funcionamento dos Poderes Públicos e da participação popular.

Art. 9º O Programa poderá desenvolver, entre outras ações:

- I – Palestras educativas;
- II – Oficinas;
- III – Rodas de conversa;
- IV – Seminários;
- V – Visitas guiadas à Câmara Municipal;
- VI – Sessões legislativas simuladas;
- VII – Audiências públicas educativas;
- VIII – Concursos de redação;
- IX – Concursos de projetos de lei estudantis;
- X – Exposições;
- XI – Atividades voltadas ao fortalecimento dos grêmios estudantis;
- XII – Outras ações de educação para a cidadania.

Art. 10. O Programa poderá ser desenvolvido em cooperação com:

- I – Câmara Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – instituições de ensino;
- IV – Universidades;
- V – Ministério Público;
- VI – Defensoria Pública;
- VII – Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII – Tribunal Regional Eleitoral;
- IX – Tribunal de Contas;
- X – Entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO VI DO SELO ESCOLA CIDADÃ

Art. 11. Fica instituído o Selo Escola Cidadã, destinado a reconhecer anualmente as unidades escolares que desenvolverem ações voltadas à promoção da cidadania, da democracia, da educação constitucional e da participação social.

Art. 12. O Selo Escola Cidadã tem como objetivos:

- I – Incentivar boas práticas educacionais;
- II – Estimular o protagonismo estudantil;
- III – Fortalecer os grêmios estudantis;
- IV – Incentivar projetos de participação cidadã;
- V – Reconhecer iniciativas voltadas à educação democrática.

Art. 13. Poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – Realização das ações do Programa Parlamento Cidadão;

II – Desenvolvimento de projetos de cidadania;

III – Incentivo à participação estudantil;

IV – Fortalecimento dos grêmios estudantis;

V – Realização de feiras ou mostras de cidadania;

VI – Simulações legislativas;

VII – Projetos comunitários;

VIII – Ações de educação constitucional.

Art. 14. O Selo poderá ser concedido nas categorias:

I – Bronze;

II – Prata;

III – Ouro;

IV – Diamante.

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS

Art. 15. O Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos para implementação das ações previstas nesta Lei, observado o interesse público.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ocorrer mediante programas e ações já existentes, sem criação obrigatória de novas despesas.

Art. 17. A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 29 de julho de 2026.



ADRIANO CASADO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, foi criado a partir da ideia original do Professor Golbery de Moraes Sousa, o qual desenvolveu o Projeto Escola Legisla: despertar da consciência e participação dos jovens e adolescentes através da parceria escolas municipais-Câmara Legislativa Municipal.

O Projeto de Lei, tem por finalidade instituir a Política Municipal de Educação para a Cidadania, Democracia e Constituição no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santana do Cariri, estabelecendo diretrizes para a promoção da formação cidadã, do fortalecimento da democracia e da participação social dos estudantes, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação educacional brasileira.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho. De igual forma, o art. 206 consagra princípios fundamentais da educação nacional, entre eles a liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias e a gestão democrática do ensino público.

Nesse contexto, a educação para a cidadania não constitui apenas um conteúdo pedagógico, mas um verdadeiro dever constitucional do Estado, voltado à formação de cidadãos conscientes de seus direitos, deveres e responsabilidades na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e democrática.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) reafirma esse compromisso ao estabelecer que a educação deve estar vinculada às práticas sociais e ao exercício da cidadania, cabendo aos sistemas de ensino desenvolver ações que contribuam para a formação integral dos estudantes.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por sua vez, prevê entre suas competências gerais o exercício da cidadania, da responsabilidade, do diálogo, da participação democrática, do pensamento crítico, da ética e do respeito aos direitos humanos, reforçando a necessidade de que tais valores sejam trabalhados de forma transversal nas instituições de ensino.

Vivemos um período em que a sociedade demanda cidadãos mais conscientes, participativos e preparados para compreender o funcionamento das instituições públicas, dos Poderes da República, do processo legislativo, das políticas públicas e dos mecanismos de participação e controle social. O fortalecimento da democracia passa necessariamente pela educação.

É imprescindível que crianças e adolescentes compreendam, desde cedo, que a política, em seu sentido mais amplo, representa a organização da vida em sociedade e a construção coletiva do bem comum, distinguindo-se claramente da atividade político-partidária. Assim, a proposta busca promover uma educação cidadã baseada na Constituição Federal, nos direitos fundamentais, na ética pública, na participação popular e no respeito às instituições democráticas, sempre observando os princípios da neutralidade político-partidária, do pluralismo de ideias e da liberdade de consciência.

A iniciativa inspira-se, ainda, na exitosa experiência do Projeto Escola Legisla, desenvolvido pelo Professor Golbery, no Município de Santana do Cariri, que demonstrou resultados concretos na aproximação entre a comunidade escolar e o Poder Legislativo, estimulando o protagonismo estudantil, a criação e o fortalecimento de grêmios estudantis, a participação em debates democráticos e o desenvolvimento do senso crítico dos estudantes.

Como forma de assegurar a efetividade da política pública ora proposta, o projeto prevê o Programa Parlamento Cidadão, destinado à realização de palestras, oficinas, visitas institucionais, sessões legislativas simuladas e outras atividades educativas voltadas ao conhecimento da Constituição, do processo legislativo e do funcionamento das instituições democráticas. Prevê, ainda, o Selo Escola Cidadã, instrumento de reconhecimento das unidades escolares que se destacarem na promoção da educação para a cidadania, incentivando a adoção de boas práticas pedagógicas e o protagonismo estudantil.

Importa destacar que a presente proposição foi estruturada de forma a respeitar a repartição constitucional de competências e os limites da iniciativa parlamentar. O projeto não cria disciplina obrigatória, não altera a matriz curricular da rede municipal de ensino, não cria cargos, funções ou órgãos públicos, nem impõe atribuições administrativas ao Poder Executivo. Limita-se a instituir uma política pública, estabelecer diretrizes gerais e prever instrumentos que poderão ser adotados pelo Poder Executivo, observadas a autonomia administrativa, pedagógica, a disponibilidade orçamentária e a legislação educacional vigente.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa compatível com o interesse público, voltada à formação de cidadãos mais conscientes, críticos, participativos e comprometidos com os valores democráticos, contribuindo para o fortalecimento das instituições, da cultura constitucional e da cidadania em nosso município.

Diante da relevância social, educacional e institucional da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício das atuais e futuras gerações de santanenses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 29 de julho de 2026.



ADRIANO CASADO
Vereador